LEI 528 /2013

"Dispõe sobre adequação de jornada de servidores plantonistas e dá outras providências."

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá/SP, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a jornada de médicos plantonistas em 12 horas, por plantão, limitado ordinariamente, à sua jornada semanal, compensando-se eventuais horas excedentes de uma semana em outra, com descanso.

Artigo 2º - Os demais médicos também poderão laborar em regime de plantão em 12 horas, limitado ordinariamente, à sua jornada semanal, em caso de necessidade ou conveniência ao Município, compensando as horas excedentes com descanso.

Artigo 3º - Os Enfermeiros poderão laborar em regime de plantão em 12 horas, limitado ordinariamente, à sua jornada semanal, em caso de necessidade ou conveniência ao Município, compensando as horas excedentes com descanso.

Artigo 4º - Os Técnicos de Enfermagem poderão laborar em regime de plantão em 12 horas, limitado ordinariamente, à sua jornada semanal, em caso de necessidade ou conveniência ao Município, compensando as horas excedentes com descanso.

Artigo 5º - Os Motoristas e os Guardas Noturnos, da Saúde ou não, demais médicos também poderão laborar em regime de plantão em 12 horas, limitado ordinariamente, à sua jornada semanal, em caso de necessidade ou conveniência ao Município, compensando as horas excedentes com descanso.

Artigo 6º - Fica o chefe do departamento responsável pelo gerenciamento da compensação de horas excedentes de seu respectivo servidor, prevista no Art. 2º e 3º desta Lei, sob pena de ingerência.

Artigo 7º - Fica a Administração obrigada a pagar em pecúnia a todo servidor público as primeiras quarenta e quatro (44) horas extraordinárias laboradas de cada mês, podendo aplicar nas horas excedentes o regime de compensação ou forma pecuniária à critério da administração.

Artigo 8º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá, 01 de Julho de 2013.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo